SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB** E DE OUTRO LADO **ENGELTECH ELEVADORES LTDA EPP.**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.194/66, com endereço à Avenida Dom Pedro I, nº. 809, Centro, João Pessoa (PB), inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, neste ato, devidamente representado por seu Presidente **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGELTECH ELEVADORES LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07485559/0001-06, com sede na Av. Cabo Branco, n.º 3790, Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58.045-010, neste ato representada por **SYRLEY DOS SANTOS FEITOSA**, CPF nº 008.395.694-83, RG nº 2254057, SSP/PB, com endereço residencial na Av. Hilton Souto Maior, n.º 6701, João Pessoa – PB, abaixo assinada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de Processo Administrativo nº **1093887/2018,** embasado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte deste contrato, independente transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador da marca OTIS, que funciona no edifício sede do CREA/PB, localizada na Av. Dom Pedro I, n.º 809, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A manutenção será realizada em dias úteis, no período entre às 08h:00 e 17h:00.

3.2 Em regra a CONTRATADA fará, no mínimo, 01 (uma) visita técnica por mês para manutenção preventiva, e deverá comparecer à sede do CREA/PB para manutenção preventiva ou corretiva sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.3 Em caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender ao

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00

chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O(s) documento(s) de cobrança correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) em cada mês calendário, será(ão) emitido 30 (trinta) dias posterior à assinatura do presente contrato àquele em que ocorreu a respectiva prestação dos serviços.

4.2 O valor mensal da prestação de serviços será igual a **R$ 248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos)**.

4.3 A apresentação dos documentos de cobrança será feita pela contratada até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, com as respectivas certidões exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4.4 Caso ocorra atraso da contratante no pagamento da prestação mensal, esta ficará sujeita a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa por atraso de 2%(dois por cento), em conformidade com o que reza o Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em lei, prestar o serviço objeto deste contrato com zelo, realizando a manutenção do equipamento K3446, marca OTIS, na forma prevista na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A contratante se obriga a efetuar os pagamentos das mensalidades à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 A CONTRATANTE se obriga a permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA, á realização de manutenção e/ou reparos dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, com início em 05 de dezembro de 2018 e término em 05 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Os recursos para execução do objeto deste Contrato correrão á conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e Conservação Bens Móveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.867.024/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, utilizando como referência o índice do INPC, obedecendo ao art. 65, parágrafo 8º, Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer de suas cláusulas, enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas neste instrumento, bem como, em toda a legislação que rege a matéria.

11.1 O presente instrumento particular poderá ser rescindindo por qualquer das partes desde que a rescisão ocorra por escrito (notificação), devendo ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4 As partes não podem, sem prévio assentimento escrito, ceder, arrendar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

12.1 Tendo em vista se tratar de serviço continuado, havendo interesse na renovação far-se-á TERMO ADITIVO, sem nenhuma interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, seguros, bem como indenizações por acidentes do trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA,** isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e repassará à Edilidade Municipal, caso haja incidência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES

Havendo rescisão contratual não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00

indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES
18.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

18.2 Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação.

18.3 Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CONTRATANTE reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou o não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-las a qualquer tempo.

20.2 Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes, devendo cada parte, em todas as atividades decorrentes deste contrato, indicar claramente que age em nome próprio, não podendo, em nome de outra parte, assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

20.3 O contrato ora firmado não se extinguirá em função de alterações na composição societária/acionária de qualquer das partes contratantes, obrigando inclusive seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL
Fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir qualquer questão vinculada a este contrato.

Pelo exposto e estando as partes justas e acordadas, assinam este contrato em 02

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

João Pessoa - PB, 05 de Dezembro de 2018.

Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

SYRLEY DOS SANTOS FEITOSA
ENGELTECH ELEVADORES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Caroline da S. Rocha
CPF nº 107.985.534-30

CPF nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00